Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
760
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0163763-14.2019.8.19.0001

M CLEAN LOCAÇÃO E GESTÃO TÊXTIL LTDA. – Em Recuperação Judicial e **MCLEAN LOCAÇÃO E LAVANDERIA LTDA. – Em Recuperação Judicial**, empresas ora Recuperandas, vêm respeitosamente a V. Exª., por seus advogados que subscrevem a presente, expor e, ao final, requerer o que segue:

1. Após o deferimento da presente Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram, de forma tempestiva, seu Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em 16.09.2019, às fls. 347/355.

2. Em seguida à referida apresentação, cabe mencionar que tanto a Administradora Judicial, quanto o Ministério Público, manifestaram ciência do PRJ protocolado, às fls. 400/428 e 555, respectivamente.

3. Contudo, verificou-se que, por um problema técnico ocorrido no momento da juntada do PRJ e seus respectivos anexos, não fora juntado o descritivo das condições de pagamento apresentadas no "Anexo A - Laudo de situação econômico-financeiro e viabilidade do PRJ" (fls. 348/352).

4. Não obstante, cumpre ressaltar que a ausência do descritivo em questão não apresentou qualquer prejuízo aos credores, tendo em vista que as informações mais relevantes, quais sejam, as informações de cunho financeiro, foram apresentadas de maneira clara e simplificada no "Anexo A".

5. Tal fato é ratificado **diante da ausência de manifestação por parte dos credores**, ainda que acompanhando diretamente os presentes autos, visto que houve a apresentação de manifestações (fls. 612/622 e 742) e de **pelo menos 22 (vinte**

TJRJ CAP EMP05 202003208532 25/05/20 21:16:16139047 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
761
Carimbado Eletronicamente

<u>e dois)</u> pedidos de habilitações de crédito/impugnações de forma incidental, entre eles os juntados diretamente no processo às fls. 356/358, 360/365, 373/377, 447/462.

6. Ademais, se observa que a proposta de pagamento aos credores se encontra descrita de maneira objetiva às fls. 351 (Anexo A), cuja análise pode facilmente ser realizada em conjunto com a relação de credores apresentada às fls. 151/158. Senão, vejamos:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - MCLEAN	AGO À DEZ 2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITA BRUTA	752.274,67	2.715.000,00	2.725.000,00	2.735.000,00	2.735.000,00	2.790.000,00	2.890.000,00
(-)IMPOSTOS S/ VENDAS	0,00	434.400,00	436.000,00	437.600,00	437.600,00	446.400,00	462.400,00
(=) RECEITA LÍQUIDA	752.274,67	2.280.600,00	2.289.000,00	2.297.400,00	2.297.400,00	2.343.600,00	2.427.600,00
(-) CMV PRINCIPAL	91.789,50	232.000,00	232.000,00	232.000,00	232.000,00	232.000,00	232.000,00
(-) CMV APOIO	144.474,63	382.480,00	382.480,00	367.480,00	367.480,00	367.480,00	367.480,00
LUCRO BRUTO	516.010,54	1.666.120,00	1.674.520,00	1.697.920,00	1.697.920,00	1.744.120,00	1.828.120,00
DESPESAS OPERACIONAIS	544.029,66	1.405.243,73	1.452.000,00	1.512.000,00	1.566.000,00	1.620.000,00	1.656.000,00
DESPESAS COM VENDAS/LOGISTICA	63.629,42	156.000,00	162.000,00	168.000,00	174.000,00	180.000,00	184.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	134.309,16	326.000,00	342.000,00	360.000,00	372.000,00	384.000,00	392.000,00
DESPESAS C/ PESSOAL	346.091,08	923.243,73	948.000,00	984.000,00	1.020.000,00	1.056.000,00	1.080.000,00
LUCRO OPERACIONAL	-28.019,12	260.876,27	222.520,00	185.920,00	131.920,00	124.120,00	172.120,00
(+)RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCRO APÓS AS REC E DESP NÃO OPERACIONAIS	-28.019,12	260.876,27	222.520,00	185.920,00	131.920,00	124.120,00	172.120,00
(+)RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCRO ANTES DO IR E CSLL	-28.019,12	260.876,27	222.520,00	185.920,00	131.920,00	124.120,00	172.120,00
(-) IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCRO LÍQUIDO	-28.019,12	260.876,27	222.520,00	185.920,00	131.920,00	124.120,00	172.120,00
CLASSE I	0,00	212.301,12	53.075,28	0,00	0,00	0,00	0,00
CLASSE II	0,00	0,00	12.964,24	38.892,72	25.928,48	0,00	0,00
CLASSE III	0,00	0,00	53.446,88	160.340,64	160.340,64	160.340,64	0,00
CLASSE IV	0,00	0,00	10.641,80	2.128,36	0,00	0,00	106.893,76
TOTAL CREDORES RJ	**0,00**	**212.301,12**	**130.128,20**	**201.361,72**	**186.269,12**	**160.340,64**	**106.893,76**
SALDO FINAL	**-28.019,12**	**20.556,03**	**112.947,83**	**97.506,11**	**43.156,99**	**6.936,35**	**72.162,59**

7. Em sendo assim, com relação à Classe I (créditos trabalhistas), se verifica às fls. 153 (relação de credores) que o valor total dos créditos presentes nesta classe é de R$331.720,52 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

8. Assim, com a leitura do plano de pagamentos acima apresentado, conclui-se que os créditos trabalhistas serão pagos entre os anos de 2020 e 2021 – prazo estimado para aprovação e homologação do PRJ – respeitando-se a regra prevista no art. 54, da Lei 11.101/05, com deságio de 20% (vinte por cento), tendo em vista o valor total a ser pago, qual seja, R$265.376,40 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), oriundo do somatório entre os valores previstos nos anos de 2020 e 2021 para essa Classe.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
762
Carimbado Eletronicamente

9. No que tange à Classe II (créditos com garantia real), se verifica às fls. 153 que o valor total dos créditos presentes nesta classe é de R$ 105.767,48 (cento e cinco mil, setecentos e sessenta e sete e quarenta e oito centavos).

10. Assim, com a leitura do plano de pagamentos acima apresentado , conclui-se facilmente que o pagamento dos créditos com garantia real terá seu início em meados de 2021 e se encerrará em 2023, com deságio de 30% (trinta por cento), tendo em vista o valor total a ser pago, qual seja, R$ 77.785,44 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), oriundo do somatório entre os valores previstos nos anos de 2021 a 2023 para essa Classe.

11. Quanto à Classe III (créditos quirografários), se verifica às fls. 157 que o valor total dos créditos presentes nesta classe é de R$ 968.404,67 (novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).

12. Assim, com a leitura do plano de pagamentos acima apresentado, conclui-se que os créditos quirografários serão pagos entre os anos de 2021 e 2024, com deságio de 40% (quarenta por cento), tendo em vista o valor total a ser pago, qual seja, R$ 534.468,80 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), oriundo do somatório entre os valores previstos nos anos de 2021 a 2024 para essa Classe.

13. Por fim, na Classe IV (créditos de microempresa ou empresas de pequeno porte), se verifica às fls. 158 que o valor total dos créditos presentes nesta classe é de R$ 17.798,22 (dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

14. Assim, com a leitura do plano de pagamentos acima apresentado, conclui-se que os créditos quirografários serão pagos entre os anos de 2021 e 2022, com deságio de 30% (trinta por cento), tendo em vista o valor total a ser pago, qual seja, R$ 12.770,16 (doze mil, setecentos e setenta reais e dezesseis centavos), oriundo do somatório entre os valores previstos nos anos de 2021 e 2022 para essa Classe.

15. Ou seja, as condições econômico-financeiras do Plano de Recuperação Judicial se encontram objetivamente presentes nos autos, não tendo havido prejuízo a qualquer credor ou eventual interessado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
763
Carimbado Eletronicamente

16. Deste modo, é evidente que não fora apresentado, tão somente e por um erro material, o Plano de Recuperação Judicial descrito na forma contratual, parte integrante e subsidiária aos documentos já apresentados, motivo pelo qual, pugnam as Recuperandas pela sua juntada nesta oportunidade.

17. Caso V. Exª. assim não entenda, requerem as Recuperandas que o descritivo ao Plano de Recuperação Judicial ora apresentado seja recebido como aditivo ao PRJ protocolado às fls. 347/355.

18. Por oportuno, requerem a atualização da contracapa dos autos, com a exclusão do nome da Dra. Danielle Capistrano Ribeiro (OAB/RJ101.194), bem como que todas as intimações e publicações decorrentes do presente feito sejam **exclusivamente** efetuadas em nome do advogado **Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**, inscrito na **OAB/RJ** sob o nº. **135.639**, integrante da sociedade de advogados Gameiro Advogados, com sede na Av. das Américas 3.500, bloco 07, sala 426, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22640- 102, com endereço eletrônico: intimacao@gameiroadv.com.br, sob pena de nulidade, nos termos do §5º, do artigo 272, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pedem Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353